

DECRETO LEI FEDERAL

N^o 12.304
09 DEZ/2024

FONTE DE PESQUISA
PARA ASSOCIADOS



DECRETO FEDERAL Nº 12.304, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

O Decreto nº 12.304, de 09 de dezembro de 2024, regulamenta dispositivos da Lei 14.133/2021 (art. 25, § 4º, art. 60, *caput*, inciso IV, art. 163, parágrafo único) e dispõe sobre os parâmetros e a avaliação dos programas de integridade nas hipóteses de: a) contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto; b) de desempate de propostas; e c) de reabilitação de licitante ou contratado.

1) O que diz a Lei Federal nº 14.133/2021?

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

(...)

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

(...)

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Em relação ao artigo 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, este trata de medida visa promover a integridade nas contratações públicas, a qual é exteriorizada por via da determinação de que o edital de licitação deverá prever a obrigatoriedade de implantação de um programa de integridade pelo licitante vencedor na contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto¹, sob pena de rescisão e aplicação de pena. Com efeito, não se trata de uma faculdade atribuída ao Poder Público, **mas sim de uma obrigação imposta pelo legislador.**

O artigo 163 da Lei nº 14.133/2021 prevê, desde que atendidos os requisitos listados nos incisos I ao V, a possibilidade de que seja promovida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que lhe aplicou penalidade. Todavia, especificamente na hipótese do cometimento das infrações previstas no **artigo 155, VIII e XII**, há a exigência adicional de que seja implantado ou aperfeiçoado o programa de integridade do licitante para que ocorra a sua reabilitação.

Assim sendo, tem-se que o Poder Público tende a promover a valorização do compromisso com a integridade e a aderência a medidas de compliance. Nesse sentido, cumpre evidenciar, no âmbito federal, o lançamento das iniciativas “Pacto Brasil” e “Empresa Pro-Ética” pela Controladoria-Geral da União (CGU), que estimulam empresas que atuam no país a assumir, voluntariamente, compromisso público com a integridade empresarial. A implementação dessas iniciativas coloca as empresas em vantagem na busca por cumprir os padrões de integridade, o que, como consequência, fortalece a reputação corporativa e contribui para uma avaliação com baixo Grau de Risco de Integridade.

2) O Decreto nº 12.304/2024:

2.1) Âmbito de aplicação

O decreto se aplica às contratações (i) realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional; (ii) realizadas por órgãos e entidades da administração

¹ Nos termos do anexo do Decreto nº 11.871/2023, obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscientos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos).

pública estadual, distrital e municipal com recursos oriundos de transferências voluntárias da União, e cabe ao ente federativo definir o órgão ou a entidade responsável pela avaliação do programa de integridade.

2.2) O que é programa de integridade (art. 2º)?

O artigo 2º traz a definição de programa de integridade para fins do decreto: “*um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta e outras políticas e diretrizes de integridade e prevenção a atos de corrupção*”.

2.3) Quais são os objetivos do programa de integridade (art. 2º)?

Os objetivos do programa de integridade são:

- (i) prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- (ii) mitigar os riscos sociais e ambientais decorrentes das atividades da organização, de modo a zelar pela proteção dos direitos humanos;
- (iii) fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

2.4) Quais são os parâmetros para a avaliação do programa de integridade (art. 3º)?

I - comprometimento da alta direção, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa e pela destinação de recursos adequados;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV – treinamentos e ações de comunicação **periódicos** sobre o programa de integridade;

V - gestão adequada de riscos, incluída sua análise e reavaliação **periódica**, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e para a alocação eficiente de recursos;

VI – registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - mecanismos específicos para assegurar o respeito aos direitos humanos e trabalhistas e a preservação do meio ambiente;

X - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

XI - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;

XII - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XIII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou de infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIV - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:

a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;

b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente e de seus familiares, colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e

c) realização e supervisão de patrocínios e doações;

XV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XVI - transparência e responsabilidade socioambiental da pessoa jurídica; e

XVII - monitoramento contínuo do programa de integridade com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de fraudes, de irregularidades, de atos lesivos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e de condutas que atentem contra os direitos humanos e trabalhistas e o meio ambiente.

O **porte e especificidades da pessoa jurídica** também serão considerados na avaliação, nomeadamente:

(i) a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

(ii) o faturamento, levando em conta a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte;

(iii) a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, como departamentos, diretorias ou setores, considerada eventual estruturação de grupo econômico;

(iv) a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;

(v) o setor do mercado em que atua;

(vi) os países em que atua, direta ou indiretamente;

(vii) o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e

(viii) a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

A **Controladoria-Geral da União** será responsável por estabelecer a metodologia de avaliação e os critérios mínimos para considerar o programa de integridade como **implantado, desenvolvido ou aperfeiçoado**.

2.5) Quem é obrigado a comprovar a implantação do programa de integridade (art. 4º)?

a) O contratado, em contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto:

- (i) para que a contratação e o fornecimento sejam enquadrados como de grande vulto, serão considerados o valor inicial do contrato e os eventuais aditivos (§1º do art. 5º).
- (ii) as informações e os documentos necessários para comprovar a implantação do programa de integridade, conforme disposto em ato do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, deverão ser submetidos à CGU no **prazo de seis meses, contado da assinatura do contrato ou do termo aditivo** na hipótese em que o valor grande vulto seja alcançado por meio de aditivo (art. 8º, I e § 1º);
- (iii) na hipótese de contrato firmado por pessoas jurídicas em consórcio, todas as consorciadas comprovarão a implantação do programa de integridade (art. 5º, § 2º)

b) O licitante que apresentar declaração de possuir programa de integridade para utilizar como critério de desempate (60, caput, IV, da Lei nº 14.133/2021):

- (i) O modelo de declaração será estabelecido por ato do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (art.6º, § 1º);
- (ii) as informações e os documentos necessários para comprovar o desenvolvimento do programa de integridade, conforme disposto em ato do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, deverão ser submetidos à CGU no momento da apresentação da proposta no processo licitatório (art. 8º, II).
- (iii) na hipótese de mais de um licitante apresentar a declaração para fins de desempate, será aplicado o disposto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 8º, § 2º).

c) aquele que solicitar a reabilitação, em razão da aplicação das sanções previstas no art. art. 155, caput, incisos VIII e XII da lei geral:

- (i) se a pessoa jurídica possuía programa de integridade implantado quando da aplicação da sanção em relação a qual objetiva se reabilitar, deverá comprovar o aperfeiçoamento do programa (art. 4º, parágrafo único);

- (ii) as informações e os documentos necessários para comprovar a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme disposto em ato do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, deverão ser submetidos à CGU **no momento da apresentação do pedido de reabilitação** (art. 8º, III).
- (iii) para que haja a reabilitação quanto à sanção pelas infrações previstas no art. 155, *caput*, VIII e XII, da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado deverá comprovar a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, considerada a adoção das medidas de remediação em face dos fatos que ensejaram a aplicação da sanção (art. 7º).

2.6) Da atuação da Controladoria-Geral da União

O decreto instituiu diversas prerrogativas e competências à Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange às suas atividades de natureza preventiva – orientação, supervisão e avaliação – e repressiva – processo de responsabilização (art. 9º).

a) Atividades de natura preventiva

A **orientação** consiste na conscientização e na capacitação de agentes públicos e entes privados (art.10).

A **supervisão** consiste no levantamento e na análise de informações e dados relevantes para subsidiar a avaliação de programas de integridade e a atividade preventiva, devendo considerar (i) o perfil dos licitantes e contratados e (ii) a identificação de riscos, inclusive setoriais, a fim de estabelecer a priorização de atuação da Controladoria-Geral da União (art. 11).

A **avaliação**, a ser realizada pela CGU, consiste na análise de aderência do programa de integridade aos parâmetros estabelecidos no decreto, com o objetivo de verificar a sua implantação, seu desenvolvimento ou o seu aperfeiçoamento (art.

12). Poderá ser realizada: (i) de ofício; (ii) em ações periódicas de avaliação, inclusive por meio de amostragem; (iii) de forma coordenada com órgãos e entidades públicos (art. 13).

A decisão da CGU que concluir pela implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento do programa de integridade de determinada pessoa jurídica será válida pelo prazo de **vinte e quatro meses**. A pessoa jurídica poderá ser reavaliada após decorrido esse prazo ou, ainda na sua vigência, na hipótese de ser identificada, situação ou informação que possa suscitar dúvida ou questionamento sobre seu comprometimento com a ética, a integridade e a prevenção e o combate a atos de fraude e corrupção (art. 14).

A CGU poderá (art.15):

- (i) dispensar a obrigação de submissão da documentação referente ao programa de integridade e a avaliação em favor da pessoa jurídica que tiver sido aprovada e com reconhecimento ainda vigente em programa específico de fomento à ética e à integridade privada promovido pela CGU, desde que o programa observe, no mínimo, os mesmos parâmetros estabelecidos no decreto;
- (ii) reconhecer a avaliação realizada por outro órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que efetivada de acordo com os critérios e parâmetros adotados pela CGU;
- (iii) emitir solicitação de informe ou regularização, para que sejam adotadas as providências necessárias por parte do licitante ou do contratado nas situações que demandem encaminhamento, complemento ou atualização de informações necessárias para a avaliação do programa de integridade; e
- (iv) propor plano de conformidade, que estabelecerá objeto, prazos, medidas a serem adotadas pelo licitante ou pelo contratante, critérios e formas de acompanhamento, nas hipóteses em que a avaliação do programa de integridade concluir que não houve a implantação, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento adequados.

b) Atividade de natureza repressiva

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, na forma do que dispõe o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, pela prática das seguintes infrações (art. 17):

- (i) deixar de entregar ou, injustificadamente, entregar fora do prazo a documentação referente ao programa de integridade;
- (ii) omitir ou se recusar a prestar, injustificadamente, informações ou documentos necessários à comprovação da implantação, do desenvolvimento ou do aperfeiçoamento do programa de integridade;
- (iii) descumprir, injustificadamente, os prazos e as medidas estabelecidos em plano de conformidade;
- (iv) dificultar a atuação da CGU no que diz respeito às medidas necessárias para a avaliação do programa de integridade, negando informações e/ou impedindo a realização de diligências, visitas técnicas e entrevistas;
- (v) atuar de forma fraudulenta quanto aos documentos e às informações que comprovem a implantação, o desenvolvimento ou o aperfeiçoamento do programa de integridade; ou
- (vi) apresentar declaração falsa para fazer jus ao critério de desempate previsto no art. 60, *caput*, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto essas infrações também corresponderem a atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, e seguirão o procedimento nela previsto (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

A CGU poderá de ofício, mediante requerimento ou em decorrência das atividades de supervisão, adotar as medidas necessárias para verificar a existência de indícios da prática de infração que justifiquem a instauração de processo de responsabilização relativo ao descumprimento do disposto no decreto (art.18)

Na hipótese de ser identificada a existência de indícios de autoria e materialidade pela prática de infração, para fins de responsabilização do licitante ou do contratado, a CGU poderá lavrar nota de indicição.

O processo de responsabilização conduzido pela CGU assegurará à pessoa jurídica o direito à ampla defesa e ao contraditório e seguirá o rito estabelecido no art. 19 do decreto.

Aos responsáveis pelas infrações serão aplicadas as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; (iii) impedimento de licitar e contratar; e (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (art. 20).

O artigo 21 prevê que, no âmbito da CGU, o rito do processo de responsabilização, que será instaurado pelo Secretário de Integridade Privada.

2.7) Disposições finais

O artigo 22 fixa que o disposto no decreto também se aplica às concessões e às permissões de serviços públicos, às parcerias público-privadas e a outros processos de licitação e contratação pública regidos, subsidiariamente, pela Lei 14.133/2021, salvo hipótese de previsão específica em contrário.

O artigo 23 concede ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União a possibilidade de, para além de outras atribuições, delegar a outros órgãos ou entidade públicas a competência para, no âmbito de seus processos de licitação e contratação, avaliar os programas de integridade para fins do disposto neste decreto, instaurar e julgar os respectivos processos de responsabilização.

Por fim, o artigo 24 prevê que o decreto entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação. Nesse sentido, considerando que a publicação do decreto no DOU se deu em 10 de dezembro de 2024, tem-se que ele **entrará em vigor em 8 de fevereiro de 2025.**



SICEPOT MG

Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabáglia, 1143 – 17º andar - B. Luxemburgo – Belo Horizonte-MG
31 2121.0400 | www.sicepotmg.com | sicepot@sicepotmg.com